



## **DECRETO Nº 3530/2021**

DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda:

Considerando os Decretos do Governo do Estado do Paraná, nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021 e nº 7.020/2021 de 05 de março de 2021;

Considerando os Decretos Municipais, nº 3518/2021 de 01 de março de 2021 e nº 3522/2021 de 02 de março de 2021;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado a validade do Decreto do Governo do Estado do Paraná, nº 7.020/2021 de 05 de março de 2021 em todo o território do Município de Cruz Machado no período das 05 horas do dia 08 até as 06 horas do dia 17 de março de 2021, exceto para:

**Parágrafo Único** As atividades consideradas não essenciais pelo Governo do Estado do Paraná, poderão funcionar das 10h às 17h a partir do dia 10 ao dia 12 de março de 2021 e do dia 15 a 17 de março de 2021.

**Art. 2º** Compete à Defesa Civil e Vigilância Sanitária, com auxílio da Polícia Militar do Estado do Paraná, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto, podendo ser instituídos grupos de combate e fiscalização deste decreto.

**Parágrafo Primeiro.** As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.



**Parágrafo Segundo.** Para fins de fiscalização, poderão manter-se em funcionamento nos dias e horários permitidos pelo Decreto nº 7.020/2021 de 05 de março de 2021 do Governo do Estado do Paraná, apenas as empresas em que a atividade principal constante junto a Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE, seja considerada como atividades essenciais nos termos deste Decreto.

**Art. 3º** Mantem a validade dos Decretos nº 3527 de 03 de março de 2021 e nº 3529 de 05 de março de 2021.

**Parágrafo Primeiro** Altera os Art. 1º e 2º do Decreto nº 3527 de 03 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Nos Serviços Essenciais e não Essenciais, que dependam da entrada no interior do estabelecimento, fica limitado o acesso simultâneo a um membro familiar.

Art. 2º - Os Serviços Essenciais e não Essenciais deverão tomar as medidas necessárias para o controle de entrada, saída e permanência em seus estabelecimentos.

**Parágrafo Segundo** Revoga o Art. 5º do Decreto nº 3529 de 05 de março de 2021.

**Art. 4º** Prorroga o Decreto nº 3520 de 01 de março de 2021 até a data de 17 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

**Art. 5º** Revoga o Decreto nº 3519 de 01 de março de 2021, passando a adotar as medidas do Decreto nº 3529 de 05 de março de 2021.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

**Art. 7º** Revoga os Decretos divergentes anteriores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 08 de março de 2021.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
**Prefeito Municipal**